Orçamento do Estado para 2024

Proposta de Lei 109/XV/2.ª

Enquadramento

Foi recentemente apresentada na Assembleia da República a Proposta de Lei 109/XV/2.ª , referente ao Orçamento do Estado para o ano de 2024 (PLOE), a qual propõe um conjunto de alterações às regras fiscais atualmente em vigor, com impacto nas pessoas e nas empresas.

Este documento foi preparado num cenário macroeconómico inflacionista, de juros altos, desaceleração económica da Europa e incerteza generalizada no âmbito da guerra da Ucrânia e, mais recentemente, do conflito Israelo-Palestiniano.

Ressalvamos que optamos por destacar nesta síntese as medidas que, em nossa opinião, poderão afetar diretamente as famílias e as Pequenas e Médias Empresas (PME), não sendo de dispensar, por um lado, a leitura atenta da PLOE, bem como da versão final que, posteriormente, vier a ser aprovada, já que será essa que prevalecerá.

Estamos disponíveis para apoiar de forma proativa os nossos clientes neste âmbito.

IMPOSTO SOBRE AS PESSOAS SINGULARES (IRS)

Taxas gerais

Os limites de cada escalão do IRS são atualizados em 3%, sendo atualizadas as taxas gerais progressivas aplicáveis até ao 5.º escalão.

Mínimo de existência

É atualizado o valor do mínimo de existência, para o maior dos seguintes limites: valor anual da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) - €11.480 - ou 1,5 vezes o valor anual do Indexante de Apoio Social (IAS).

Quotizações sindicais

No âmbito das deduções específicas das categorias A (trabalho dependente) e H (pensões), são aumentadas de 50% para 100% a majoração da dedução relativa aos valores suportados com quotizações sindicais.

Dedução de despesas de formação e educação

As despesas de formação profissional, em adição às despesas de formação e educação, passam a ser consideradas para efeitos de dedução à coleta, para qualquer membro do agregado familiar até ao limite de €800.

Dedução de perdas

Clarifica-se que o reporte de saldo negativo a operações financeiras possa ser realizado nos cinco anos seguintes, quer nas situações que tenha sido realizada a opção, ou esta tenha que ser obrigatoriamente englobada.

IRS Jovem

É reforçado, através de um aumento das percentagens de isenção e limites aplicáveis aos rendimentos auferidos por jovens trabalhadores (não dependentes) com idade entre os 18 e os 26 anos, ou até aos 30 anos (no caso de conclusão de doutoramento), que cumpram com os critérios de elegibilidade.

Ex-residentes

Mantém-se em vigor a exclusão de tributação de 50%, por um período de cinco anos, dos rendimentos do trabalho dependente ou trabalho independente para todas pessoas singulares que se tornem residentes fiscais em Portugal até 2026 e que não tenham sido residentes em qualquer dos cinco anos anteriores, mantendo-se os restantes pressupostos de aplicação. Para os sujeitos passivos que se tornem residentes entre 2024 e 2026, propõe-se que esta exclusão de tributação seja limitada a €250.000.

Residentes não habituais (RNH)

É revogado o regime dos RNH, com efeitos a 1 de janeiro de 2024, sendo aplicáveis determinadas disposições transitórias: para os atuais beneficiários pelo período remanescente de aplicação e para os sujeitos passivos que reúnam as condições para a sua aplicação até 31 de dezembro de 2023, desde que efetuem o pedido de inscrição até 31 de março de 2024.

Incentivo fiscal à habitação de trabalhadores

Ficam isentos de IRS e de contribuições para a segurança social, os rendimentos de trabalho em espécie, atribuídos pela entidade patronal, que resultem da utilização de casa de habitação permanente pelos seus colaboradores, em determinadas condições.

Ajudas de custo e compensação por deslocação em viatura própria

É reposto o valor de ajudas de custo e compensação por deslocação em viatura própria originalmente previstos para os servidores do Estado.

Isenção das gratificações de balanço

Introduz-se uma isenção de IRS, até ao limite de 5 vezes a RMMG, aplicável aos montantes atribuídos aos trabalhadores a título de participação nos lucros da empresa, por via de gratificação de balanço, pagos por entidades cuja valorização nominal média das remunerações fixas por trabalhador em 2024 seja igual ou superior a 5%, aplicando-se a regra de isenção com progressividade.

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS (IRC)

Amortização fiscal do *goodwill*

O custo de aquisição do goodwill adquirido no âmbito de numa concentração de atividades empresariais passa a ser aceite, em partes iguais, durante os primeiros 15 períodos de tributação após o seu reconhecimento inicial (atualmente, quando permitido, pode ser efetuado em 20 anos).

Taxa reduzida para *Startups*

Passam a estar sujeitas a IRC, à taxa de 12,5% (anteriormente 17%), sobre os primeiros € 50.000 de matéria coletável, as entidades qualificadas como *start-ups,* ainda que sujeitos às regras de *minimis.*

Taxas de tributação autónoma

Prevê-se que os encargos efetuados por determinadas entidades com viaturas ligeiras de passageiros, determinadas viaturas ligeiras de mercadorias, motos ou motociclos, passem a ser sujeitos a tributação autónoma às taxas de 8,5%, 25,5% e 32,5% (anteriormente 10%, 27,5% e 35% respetivamente).

Depreciação acelerada de imóveis

Permite-se a depreciação acelerada, taxa de 4% dos imóveis detidos, construídos, adquiridos ou reconvertidos que se encontrem abrangidos pelo incentivo fiscal à habitação dos trabalhadores.

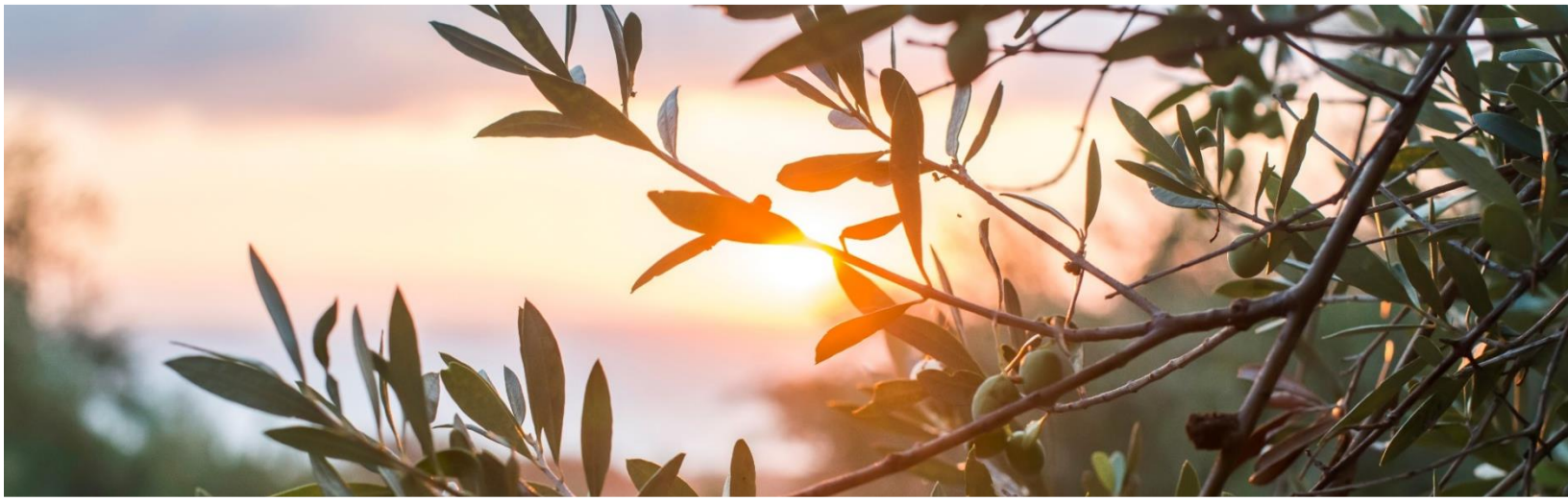

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA)

IVA Zero

O cabaz alimentar básico deixa de beneficiar da taxa de IVA zero.

Isenção de IVA para acompanhantes de pessoas com incapacidade

Contempla-se a isenção de IVA sobre as entradas, concedidas a título gratuito, a pessoas que acompanhem outras com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60% (devidamente comprovada), para acesso a determinados eventos e equipamentos recreativos e culturais.

Isenção de IVA em operações agrícolas

É prolongada até 31 dezembro de 2024 a isenção de IVA aplicável à transmissão de adubos, fertilizantes, corretivos de solos e outros produtos para alimentação de gado, aves e outros animais, quando utilizados em atividades de produção agrícola.

Taxa reduzida

É estendida, até 31 de dezembro de 2024, a aplicação da taxa reduzida de IVA aplicável ao fornecimento de eletricidade para consumo, sob determinados requisitos.

Taxa intermédia

Passam a beneficiar da taxa intermédia de IVA os sumos, néctares e águas gaseificadas ou adicionadas de gás carbónico ou outras substâncias, quando fornecidos no âmbito de serviços de restauração.

IMPOSTOS ESPECIAIS DE CONSUMO (IECs)

Imposto sobre bebidas (IABA)

Foi introduzido um aumento generalizado na ordem dos 10% relativamente ao imposto sobre o álcool, bebidas alcoólicas e bebidas não alcoólicas adicionadas de açúcar e outros edulcorantes.

Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISPE)

São incrementadas as taxas de tributação de diversos produtos petrolíferos e energéticos (gás, fuelóleo, gasóleo, etc.). Ficam também estabelecidos novos incrementos para os anos seguintes.

Imposto sobre o Tabaco (IST)

Estabelece-se um aumento na taxa relativamente ao elemento específico, para cigarros convencionais, tabaco aquecido e outros tabacos de fumar, rapé e de mascar (incremento de 35%).

Imposto Único de Circulação (IUC)

Verifica-se o aumento generalizado em cerca de 3% no valor do IUC.

Prevê-se a atribuição de subsídios específicos a agricultores, aquicultores e pescadores, calculado em função dos litros de combustível consumidos nas respetivas atividades.

Imposto sobre Veículos (ISV)

Verifica-se um aumento generalizado das taxas de imposto, quer na componente ambiental, quer na componente cilindrada, na ordem de 5%.

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI)

Isenção de IMI em prédios de reduzido valor detidos por sujeitos passivos de baixos rendimentos

Prevê-se a isenção de IMI sobre prédios rústicos e prédios ou parte de prédios urbanos de reduzido valor destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, nos casos de sujeitos passivos de baixos rendimentos.

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES (IMT)

Atualização taxas de IMT

São atualizados (em cerca 5%) os escalões para a determinação da taxa de IMT aplicável à transmissão de prédios urbanos, ou de frações autónomas de prédios urbanos, destinados exclusivamente à habitação.

Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)

Mais valias realizadas por não residentes

Propõe-se que o benefício fiscal de isenção de IRS e IRC das mais valias mobiliárias realizadas por não residentes passe a ser um benefício fiscal permanente, não estando sujeito à caducidade de cinco anos.

Incentivo fiscal à valorização salarial

Propõe-se uma norma transitória e a clarificação dos conceitos de aplicação do regime.

Propõe-se a alteração ao incentivo fiscal à valorização salarial, sendo destacar que os aumentos salariais abrangidos pelo benefício fiscal deixam de ser decorrentes de aumentos determinados por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho dinâmica, e o aumento mínimo passa de 5,1% para 5%, acima da remuneração mensal mínima garantida.

Adicionalmente, propõe-se que os trabalhadores tenham que estar abrangidos por IRCT dinâmica.

Propõe-se que passe a estar clarificado no regime fiscal, que o leque salarial é definido pelo rácio entre a parcela da remuneração fixa anual dos 10% de trabalhadores mais bem remunerados em relação ao total e a parcela da remuneração fixa anual dos 10% de trabalhadores menos bem remunerados em relação ao total, tal como já havia sido esclarecido pela AT através do Ofício-circulado nº 20260/2023, de 19 de setembro.

Incentivo fiscal à aquisição de participações sociais de *Startups*

Propõe-se a clarificação do âmbito de aplicação do regime. Os ganhos, reportados ao momento do exercício da opção ou direito, de planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente ficam

parcialmente isentos de IRS até ao valor 20 vezes o valor do IAS, sendo englobados para efeitos de determinação da taxa a aplicar aos restantes rendimentos.

Regime fiscal de incentivo à capitalização das empresas

Propõe-se que a importância a deduzir, para efeitos de determinação do lucro tributável passe a corresponder à aplicação da taxa Euribor a 12 meses, correspondente à média do período de tributação, calculada tendo por base o último dia de cada mês, acrescida de um spread de 1,5 p.p. (ou 2 p.p. no caso de micro, PMEs ou *small mid cap*) ao montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis.

Propõe-se a uma alteração à elegibilidade de aumentos de capitais próprios de entidades com relações especiais, bem como uma redução dos períodos de tributação de dedução, conjugada com uma disposição transitória da sua aplicação entre 2024 e 2026.

Isenção de IMI para imóveis destinados à habitação

A proposta vem limitar o âmbito de isenção do IMI relativamente a prédios urbanos construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, quando destinados a arrendamento para habitação, a qual passará apenas a aplicar-se quando se trate de arrendamento para habitação permanente do inquilino.

Isenção de contratos de arrendamento prévios ao RAU

Estabelece-se uma isenção para os rendimentos prediais que sejam obtidos no âmbito de contrato de arrendamento para habitação própria permanente, celebrados antes do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), mas sujeitos ao regime previsto nos artigos 35.º ou 36.º do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU).

Incentivo fiscal à investigação científica e inovação (IFICI)

É criado um regime especial para os sujeitos passivos que se tornem residentes fiscais em Portugal, desde que não tenham sido residentes em território português em qualquer dos cinco anos anteriores e aufiram rendimentos que se enquadrem em carreiras de docentes de ensino superior e de investigação científica e carreiras de investigação e desenvolvimento.

Este regime prevê uma taxa especial de 20% de IRS sobre os rendimentos líquidos do trabalho dependente (categoria A) e empresariais e profissionais (categoria B), durante o prazo de dez anos consecutivos; e uma isenção sobre os rendimentos das categorias A, B, E, F e G obtidas no estrangeiro, propondo-se a obrigatoriedade do seu englobamento para efeitos de determinação da taxa a aplicar aos restantes rendimentos.

REGIMES EXTRAORDINÁRIOS, INCENTIVOS FISCAIS E OUTRAS DISPOSIÇÕES RELEVANTES

Regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola

Prevê-se a manutenção deste regime, nos termos do qual, na determinação do lucro tributável, pode ser considerada uma majoração de 40% relativamente aos gastos e perdas incorridos ou suportados pelo sujeito passivo referentes à aquisição de bens para utilização no âmbito de atividades de produção agrícola.

Regime extraordinário de apoio a encargos suportados com energia

É prolongado o regime extraordinário de apoio a encargos suportados com eletricidade e gás natural aos períodos com início em ou após 1 de janeiro de 2023 e 1 de janeiro de 2024.

Incentivo fiscal à renovação de frota do transporte de mercadorias

É criado um incentivo fiscal à renovação de frota de transporte de mercadorias, nos termos do qual fica isenta de imposto a diferença entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da transmissão onerosa de veículos de mercadorias com peso bruto igual ou superior a 35 toneladas, desde que verificadas determinadas condições.

Benefícios fiscais contratuais e regime fiscal de apoio ao investimento produtivo

É proposta a introdução da possibilidade de se considerar, enquanto aplicação relevante, os custos salariais decorrentes da criação de postos de trabalho, quando proporcionados pelo investimento inicial em causa e com habilitações literárias do nível 7 (mestrado) ou nível 8 (doutoramento), a clarificação do conceito de custo salarial, bem como estabelecidas as condições para apuramento do Benefício Fiscal Contratual ao Investimento Produtivo e do Regime Fiscal ao Investimento Produtivo.

Acordos e relações de cooperação

As entidades públicas que prossigam fins educativos, culturais ou científicos, no âmbito de acordos de cooperação internacional nesses domínios, ficam isentas de IRC, quando exista reciprocidade.

Contribuição extraordinária sobre o setor energético (CESE)

Esta contribuição passará a ser aplicável apenas quando a atividade de transporte de petróleo bruto e de produtos de petróleo represente mais de 50% do volume de negócios anual total do operador de transporte de petróleo bruto e de produtos de petrolíferos. Por outro lado, são excluídos, para efeitos de apuramento do ativo sujeito à CESE, os contributos substanciais relacionados com a sustentabilidade.

Contribuição sobre os sacos de plástico leves e muito leves

Os sacos de plástico muito leves passam a ser tributados em € 0,04, por

saco, sendo este montante encargo do adquirente final. Enquadram-se neste conceito os sacos adquiridos na venda a granel de produtos de panificação, frutas e hortícolas frescos.

Contribuição sobre as embalagens de utilização única

É criada uma contribuição mais abrangente sobre as embalagens de utilização única, a qual se fixa em € 0,10 por embalagem. Contudo, é estabelecido que o encargo total para o consumidor final não pode ser inferior a € 0,30 por embalagem.

Justiça tributária

Prevê-se, quando verificada determinadas circunstâncias previstas na lei, a possibilidade de remessa dos processos de impugnação judicial pendentes junto dos tribunais tributários para a arbitragem tributária.

Contatos:

Catarina Breia

Partner, Head of Tax

Mobile: (+351) 91 75 75 832

E-mail : cbreia@pt-nexia.com